



PROCESSO ON-LINE N° 57/18

DATA: 24/01/18

PROTOCOLO N° 15.129.519-3

DATA: 28/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 357/19

APROVADO EM 12/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RIO DO MEIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 30/07/18 a 30/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 155/19-DPGE/Seed, de 11/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual do Campo Rio do Meio - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Principal, s/n, Distrito Rio do Meio, município de Pitanga. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3339/13, de 25/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/07/13 a 29/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 33/18, de 21/03/18, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/03/18.

PROCESSO ON-LINE N° 57/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2235/19, de 06/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento de instituição de ensino, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições ambientais, materiais e pedagógicas para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

O Colégio Estadual do Campo Rio do Meio–EFM funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Ébano Pereira. Dispõe de termo de cessão número 04/2012, o terreno e a construção pertence a Secretaria Municipal de Educação de Pitanga com matrícula número 16.827, do livro nº 2, com área constituída de 2.000 m², validade do termo 31/12/2022.

Da construção existente parte em alvenaria e parte em madeira, o Colégio dispõe de espaço para secretaria e direção, sala dos professores, cozinha, biblioteca e compartilha laboratório de informática, os sanitários, algumas salas de aula e quadra esportiva com a Escola Municipal.

A direção também solicitou a construção de 3 salas de aula, depósito de merenda e da cozinha, a solicitação está em andamento pelo protocolo nº. 11.379.322-8 de 11/12/2015, aguardando resposta. Da solicitação realizada, o Colégio organizará os espaços para atender o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia que não tem espaço próprio para funcionamento neste momento.

Após contato, o NRE de Pitanga, em 29/07/19, informou, via e-mail:

Em resposta a sua solicitação sobre a falta do Laboratório de Física, Química, Ciências e Biologia do Colégio Estadual do Campo Rio do Meio, Município e NRE de Pitanga, informamos que a Instituição não foi atendida até o presente momento na solicitação do protocolo 11.379.322 de 11/12/2015, referente a construção de 3 salas de aula, para demolição do espaço em madeira e atendimento ao espaço do referido laboratório. Atualmente a direção realizou adequação de espaços e disponibilizou uma sala de 24m² para a instalação do Laboratório de Física, Química, Ciências e Biologia. O espaço foi adequado para atender a necessidade de instalação do Laboratório até que se conclua a solicitação de ampliação pelo Setor competente.



PROCESSO ON-LINE N° 57/18

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Da análise do protocolado verificou-se que a Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/DLE/Seed, encaminhou ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUN/DIT/DEP, que pela Informação nº 07/19, de 07/03/19, comunicou que, após o cumprimento dos trâmites necessários, a solicitação nº 1180 – protocolo nº 11.379.322-8, de 22/12/11, será inserida em programação específica para atendimento.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

Curso	Autorização	Reconhecimento	Última renovação de Reconhecimento	Data início	Data fim	Protocolo de Renovação
Ensino Médio	Res. 357/08, de 02/04/08	Res. 2348/11, de 02/09/11	Res. 291/14 de 21/02/14	01/01/13	31/12/17	14.887.448-4, de 14/09/17, tramita processo on-line nº1691/17, de 19/10/17
Ensino Fundamental	Res. 6367/95, de 09/01/95	Res. 231/03, de 11/03/03	Res. 302/14, de 21/02/14	17/12/12	17/12/17	14.887.975-3, de 14/09/17, tramita processo on-line nº1690/17, de 19/10/17

Além dos cursos acima descritos, a instituição oferta também Sala de Recurso Multifuncional, Aulas de Treinamento desportivo e CELEM.

Em virtude da ausência do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do credenciamento da instituição de ensino será concedida por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Rio do Meio - Ensino Fundamental e Médio, município de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/07/18 a 30/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO ON-LINE N° 57/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o pleno funcionamento do laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo estimado para a sua conclusão, sem os quais não serão concedidos novos atos regulatórios.

A instituição de ensino deverá:

a) atualizar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Conselho Escolar em conformidade com a Deliberação nº 02/18-CEE/PR;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP